

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10715.007733/92.18
SESSÃO DE : 21 de agosto de 1996
ACÓRDÃO Nº : 303.28.483
RECURSO Nº : 117.950
RECORRENTE : COMPANHIA ELETROMECÂNICA CELMA
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 526 II RA.

Reingresso de peças de motor de aeronave remetidas ao fabricante para reparos, tendo havido modificação do código de referência, a título de reidentificação, por exigência de controle pelo próprio fabricante .

Não demonstrada a insubsistência das razões da recorrente. Descaracterizada a infração.

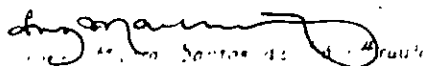
Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de agosto de 1996.


JOÃO HOLANDA COSTA
PRESIDENTE E RELATOR


Francisco Ritta Bernardino
Conselheiro do Conselho de Contribuintes

12 DEZ 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, NILTON LUIZ BARTOLI, LEVI DAVET ALVES, GUINÊS ALVAREZ FERNANDES, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES e FRANCISCO RITTA BERNARDINO. Ausente o Conselheiro SERGIO SILVEIRA MELO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.950
ACÓRDÃO Nº : 303-28.483
RECORRENTE : COMPANHIA ELETROMECÂNICA CELMA.
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : JOÃO HOLANDA COSTA

RELATÓRIO

Em petição de 17 de novembro de 1992, Cia Eletromecânica CELMA, requereu e obteve autorização para promover a exportação temporária, para fins de reparo pelo fabricante da mercadoria relacionada na Guia de Exportação nº 80-92/0969-5 conjugada com a GI nº 80.92/1649-7, constante de uma bomba de combustível P/N LUCAS 150 L 94.0038 (RR) (TAB 8411.91.0000) e uma válvula P/N LUCAS 141 L 940039 (RR) (TAB 8481.80.9999). O embarque, atestado às fls. 12, ocorreu em 24 de novembro do mesmo ano, por via aérea.

Em revisão do despacho de importação, relativo ao retorno das ditas peças, DI nº 020.166, de 23 de junho de 1993, verificou o Auditor da Receita Federal que o material que entrou no País (uma bomba de combustível P/N LUCAS B 300.84 (adição 002) e uma válvula P/N LUCAS L 5353, conforme anotado pelo auditor conferente, não correspondia com o que fora anteriormente exportado sob regime especial e lavrou auto de infração (22.11.93) para exigir o pagamento dos impostos e das multas dos arts. 4º, I da Lei nº 8218/91, art. 364 II do RIPI e art. 526 II do Regulamento Aduaneiro

Na impugnação, a empresa explica o que ocorreu:

Tais itens pertencem ao motor protótipo SPEY MK MODELO 2510 que equipa a aeronave AMX fabricada através de acordo binacional entre Brasil e Itália, com licença da Rolls Royce PLC, da Inglaterra.

Os Serviços executados, incorporação da modificação 6188 (cópia anexa) tem como objetivo principal reduzir a Histerose no sistema de vanes variáveis, fenômeno este que ocasiona perda de potência do motor em vôo, com possível consequência de queda da aeronave.

Com relação a troca de "Part Number" nas unidades constatadas em ato de conferência física, trata-se de exigência do fabricante do motor, a Rolls Royce PLC, a fim de assegurar que as unidades nas quais a modificação 6188 já foi incorporada, sejam facilmente identificadas, não afetando, portanto a forma física e funcional das referidas unidades. (Ver modificação 6188 anexa, item D),"


E acrescenta:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.950
ACÓRDÃO Nº : 303-28.483

“Cabe ressaltar que o Rolls Royce por ser a fabricante do motor está apta a incorporar a modificação para avaliação em voo no motor/avião protótipo.

Quanto ao pagamento dos tributos, por se tratar de peças de uso exclusivo em motor de aeronaves e por ser a requerente oficina homologada pelo Ministério da Aeronáutica, está perfeitamente enquadrada nas isenções constantes do Artigo 2º, inciso II, Letra J, da Lei 8032 de 12/04/90 e o que dispõe o Artigo 149, Inciso X, do Regulamento Aduaneiro baixado pelo Dec. 91030 de 05/03/1985.”

A autoridade de primeira instância, reconhecendo o direito da empresa à isenção prevista no art. 149, X e 157 do RA, declarou ser descabida a cobrança dos impostos e das multas do Artigo 4º, Inciso I, da Lei nº8.218/91 e art.364, II do RIPI, mantendo, porém, a multa administrativa do Artigo 526, inciso II do RA em razão de a importação ter sido feita ao desamparo da GI, por divergente a daquela.

Inconformada, a empresa interpõe recurso voluntário junto a este Terceiro Conselho de Contribuintes:

“Certos tipos de serviços de reparo de peças somente são executados pelos próprios fabricantes, que não repassam a terceiros a tecnologia para tais serviços. Os fabricantes de motores emitem publicações técnicas com o objetivo de atualizar e regulamentar os motores e suas partes e peças junto aos órgãos e empresas de manutenção, estas publicações são denominadas “SERVICE BULLETIN” ou “MODIFICATION SHEET” e podem ser de natureza mandatária ou não, dependendo da obrigatoriedade de sua incorporação.

A definição para incorporação de um ‘MODIFICATION SHEET’ em uma peça, pode até ser previamente determinada, porém na maioria dos casos, é definida após inspeção detalhada na peça pela oficina reparadora ou pelo fabricante.

Quando um fabricante ou uma empresa autorizada executa um reparo em uma peça de acordo com um “MODIFICATION SHEET”, o fabricante determina a reidentificação da peça, que ocorre com a troca do PART NUMBER (PN), embora a peça continue sendo a mesma, com a mesma função, aplicação e valor.”

Dito isso, no caso em questão, verifica-se que a RECORRENTE exportou para a Inglaterra duas peças que fazem parte do motor SPEY-MK, modelo 2510, de propriedade da FORÇA AÉREA BRASILEIRA, para reparo nas oficinas da ROLLS-ROYCE, fabricante do motor. Para tanto, a RECORRENTE emitiu o competente documento fiscal, no caso a Guia de Exportação Temporária das peças.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.950
ACÓRDÃO Nº : 303-28.483

A RECORRENTE reimportou as peças através da competente DI e, embora de acordo com o fabricante, o PN das 02 peças tenham sido alterados, conforme já mencionado, o seu nome e finalidade não sofreram qualquer alteração, tudo não passando de mero detalhe, de responsabilidade exclusiva do fabricante e em momento algum pode se constituir em infração administrativa ao controle das importações

Logo, constatado que os bens exportados e reimportados são exatamente os mesmos constantes das Guias de Exportação e Declaração de Importação, não há de se falar, data venia, em aplicabilidade da multa do art. 526, Inciso II do Regulamento Aduaneiro, conforme assim entendeu o I Julgador de 1º grau.



É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.950
ACÓRDÃO Nº : 303-28.483

VOTO

Por entender que a mercadoria objeto da GI 0080-92/001649-7, e do aditivo 00150, não era a mesma que fora temporariamente exportada para reparos, conforme a GE 8092/0969-5, a autoridade de primeira instância descaracterizou o regime especial para fins de tributação à entrada das peças no retorno ao País. Reconheceu, no entanto, o direito à insenção de impostos na forma do art. 149, X e 157 do Regulamento Aduaneiro, excluindo assim do crédito tributário, inicialmente exigido, as parcelas de importação, IPI e multas proporcionais ao valor do imposto, mantendo, no entanto, a multa do art. 526, II do RA por entender que a GI juntada no despacho por não ser específica para as mercadorias verificadas, não é, por isso mesmo, própria para dar cobertura à importação.

Ouso discordar, “data venia” do entendimento da ilustre autoridade de primeira instância. Na verdade, as mercadorias encontradas são exatamente uma bomba de combustível e uma válvula, como consta da GI do despacho, com alteração da referência P/N LUCAS. A recorrente explicou o que significa tal modificação em suas razões. Com efeito, em trabalho de reparo de uma peça de precisão para aeronave, é norma do fabricante fazer a reidentificação da peça reparada, mediante outra P/N, apropriada à nova situação da peça, permanecendo, porém, com a mesma função, aplicação e valor. A decisão singular reputou como decisiva a diferença de P/N, sem haver, “data venia, rebatido com argumentos técnicos as alegações da recorrente e, sobretudo, sem negar que as peças vindas sejam de fato uma bomba de combustível e uma válvula, todas com P/N LUCAS, a meu ver, com larga margem de probabilidade de serem as mesmas peças constantes da GI do despacho, vinculada a GE adotada na exportação.

Não vejo, por conseguinte, por que desconsiderar-se a eficácia da GI Nº 80-92/1649-7 para dar cobertura à importação de que se trata.

Descaracterizada a infração administrativa, descabendo a penalidade, voto para dar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1996


JOÃO HOLANDA COSTA -Relator